LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949 Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949 Dados: 2022.11.03 08:51:41 -04'00' **APROVADA** **DIA 01/11/2022**	**REPROVADA** **DIA 01/11/2022**	**INDICAÇÃO** **Nº. 335/2022** **Fl. 1/2**
AUTORES: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL E VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB e MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB.		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

Os Vereadores que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal**, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA**, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, **Sr. ROBERTO GINELL,** solicitando que sejam providenciados estudos e se possível a implantação de Placas de sinalização e regulamentação de "VAGA DE CURTA DURAÇÃO" com pelo menos duas vagas por quadra nos estacionamentos dos canteiros centrais das Avenidas Antônio Joaquim de M. Andrade, e Eurico Soares de M. Andrade, ao menos nas vias de maior movimento.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa faz-se necessária, devido a grande dificuldade de estacionar em diversos pontos das referidas avenidas, muitas vezes sendo utilizadas as referidas vagas de estacionamento por funcionários do comércio, o que acaba por dificultar a utilização das mesmas por motoristas que necessitam delas por um curto período de tempo.

A área de estacionamento de curta duração (parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos) – é importante destacar que este tipo de estacionamento se caracteriza pela curta duração, não importando qual é o destino do condutor ou passageiro; infelizmente, é muito comum, em qualquer cidade brasileira, encontrarmos vagas de estacionamento para farmácias, quando, na verdade, nenhum estabelecimento pode ter primazia de utilização das vagas de estacionamento nas vias públicas; se, por acaso, a vaga de estacionamento de curta duração estiver localizada defronte a farmácia, mas o condutor deixar ali

seu veículo para se dirigir a outro local, não haverá o cometimento da infração de trânsito, portanto nada mais justo que efetivar uma regulamentação municipal para tal, respeitando também a **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

Nova Andradina, 25 de outubro de 2022.

ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149
Assinado de forma digital por ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149
Dados: 2022.11.01 10:06:04 -04'00'

ARION AISLAN DE SOUSA – PL
Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2022.11.01 09:43:13 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 2ª Vice-Presidente

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Dados: 2022.11.01 11:00:21 -03'00'

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB
"Marcia Lobo"
Vereadora


E
VAGA DE CURTA DURAÇÃO
TEMPO MÁXIMO
15 MINUTOS
"ALERTA LIGADO"